

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE CARAPICUÍBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº



Recuperação Judicial

MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, Contador, inscrito no CRC SP sob nº 1SP 168436/O-0 e Administrador, inscrito no CRA SP sob nº 135527, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nos autos do processo de Recuperação Judicial das empresas:

SERVITRANS LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

e

SERVITRANSLOG SERVIÇOS DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.,

após haver procedido às rotinas cabíveis, examinando tudo quanto julgou necessário e indispensável ao real desempenho de sua atividade, conforme determinado na alínea “c”, inciso II do Art. 22 da LFR, submete à digna apreciação de V.Exa., o resultado de seu trabalho, consubstanciado no seguinte

**RELATÓRIO MENSAL
DAS ATIVIDADES
* MARÇO DE 2015 ***

fls. 1 de 16

1- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de processo de Recuperação Judicial das empresas Servitrans Locações e Transportes Ltda. e Servitranslog Serviços e Transportes e Armazéns Gerais Ltda., que formam o Grupo Servitrans.

Os relatórios contábeis e administrativos apresentados pelas Recuperandas concentram informações das duas empresas. Portanto **o Administrador Judicial considerou as empresas em conjunto, como Grupo Servitrans.**

É importante observar que **o Plano de Recuperação Judicial entregue em 20/06/2014, às fls. 472/503, ainda não foi aprovado, portanto não há que se falar sobre a fiscalização do cumprimento do mesmo.**

2- DOS OBJETIVOS

O Administrador Judicial elaborou este relatório com os seguintes objetivos:

- ✓ **Prestar Informações sobre a cessão e transferência do total das cotas das Recuperandas;**
- ✓ **Apresentar ao MM. Juízo relatório das atividades do Grupo Recuperando no mês de março de 2015, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea “c” da LFR;**
- ✓ **Prestar informações sobre o andamento processual;**
- ✓ **Prestar informações sobre o andamento dos trabalhos do Administrador Judicial;**
- ✓ **Apresentar as demonstrações contábeis referentes 1º trimestre do ano de 2015;**
- ✓ **RECOMENDAR A CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA.**

3- DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO TOTAL DAS COTAS DAS RECUPERANDAS

O Administrador Judicial foi comunicado por telefone da cessão e transferência das cotas das Recuperandas ao Sr. Leonardo Pujatti que ocorreu em 16/03/2015.

Em 08/04/2015, às fls. 240/260, a cessão foi comunicada nos autos e foram juntados as respectivas alterações contratuais, porém, ainda sem o protocolo de entrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

As recuperandas enviaram para o Administrador Judicial os contratos com protocolo da JUCESP, por mensagem eletrônica em 05/05/2015. (Anexo 1), porém até a presente data o documento não foi processado, conforme mostra a cópia da consulta efetuada pelo Administrador Judicial (Anexo 2).

4- DA DEMISSÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

O Administrador Judicial esteve em diligência na nova sede das empresas Recuperandas para verificar a documentação necessária para o relatório mensal referente a abril de 2015, e lá confirmou a informação de que a empresa teria dispensado quase todos os funcionários registrados, com exceção de 4 (quatro) que têm algum tipo de estabilidade, 1 (um) que estava de férias, além do Dr. Josinaldo Machado de Almeida, advogado e contador das Recuperandas. (Relatório de Diligência – Anexo 3).

O signatário verificou que as demissões foram corretamente documentadas e os cálculos dos valores das rescisões estão em andamento.

5- DO FATURAMENTO E DAS RECEITAS

As Recuperandas estão com o faturamento de transportes parado desde a data da cessão das cotas e da mudança para a nova sede, conseqüentemente houve **grande queda na receita bruta do mês de março de 2015**, conforme será mostrado ao longo deste relatório.

O Administrador Judicial foi informado verbalmente que **os poucos caminhões disponíveis para uso foram arrendados para a empresa Brascargo – Logística e Transportes Ltda.**, e o resultado está sendo revertido para o pagamento dos reparos efetuados pela arrendatária no restante da frota.

O signatário está aguardando a documentação comprobatória do arrendamento solicitada, assim como os relatórios e documentos comprovando as despesas referentes aos reparos efetuados.

6- DO ATRASO NO PAGAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTOS E RESCISÕES

Depois da cessão das cotas, os salários referentes ao mês de fevereiro de 2015, vencidos em 6 de março, foram quitados com um mês de atraso, em 6 de abril do corrente, sendo que os **salários referentes aos meses de março/2015 e abril/2015 não foram pagos até o momento**.

7- DA FROTA DE VEÍCULOS

O Administrador Judicial recebeu o informativo solicitado sobre a localização dos veículos que compõe a frota da empresa (Anexo 4). Ocorre que os veículos, como bens móveis, mudam de local com frequência.

O signatário verificou que alguns veículos ainda estão no pátio antigo da empresa (Anexo 5), e muitos outros estão na oficina da Brascargo (Anexo 6). Existem também veículos em oficinas fora de São Paulo, assim como aqueles que estão em movimento.

Depois de receber o relatório informando o local dos veículos o Administrador Judicial iniciou um trabalho mais pontual de verificação dos veículos e seus respectivos documentos.

No pátio da sede das empresas Recuperandas estão guardados 9 (nove) veículos, cujos registros fotográficos e documentos encontram-se junto ao Relatório de Diligência no Anexo 3.

O Administrador Judicial, em 10/05/2015, efetuou Diligência no galpão localizado na Rua Ernesto Bevilacqua nº 74, cidade de Louveira – SP, onde encontrou 10 (dez) veículos, cujos registros fotográficos e documentos encontram-se junto ao Relatório de Diligência no Anexo 7 deste relatório.

8- DA POSSIBILIDADE DA CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA

8.1- Da manutenção do emprego dos trabalhadores

O Art. 47 da Lei 11.101/2005 dispõe: “***A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica***”.

Conforme apontado no item 4 deste relatório, as Recuperandas dispensaram seu quadro de funcionários, portanto **a recuperação judicial deixa de preencher um dos princípios basilares, que é a manutenção do emprego dos trabalhadores.**

8.2 – Da viabilidade da recuperação da empresa

Além do exposto acima, as empresas Recuperandas vêm apresentando faturamento muito inferior ao necessário para sua recuperação e **apresentaram prejuízo no ano de 2014, mesmo sem pagar empréstimos bancários e juros**, bem como os fornecedores em atraso.

A recuperação judicial busca salvar a empresa, desde que economicamente viável. **As recuperandas estão distantes de um quadro de viabilidade**, mesmo depois de manter sua operação e os caminhões alienados fiduciariamente por 360 (trezentos e sessenta dias).

8.3- Da cessão e transferência das cotas das recuperandas

O Artigo 66 da LRF dispõe: ***“Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial”***.

No caso em tela, a assembleia-geral de credores para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial ainda não foi marcada, pois restavam impugnações das recuperandas com relação à sujeição de créditos aos efeitos da recuperação judicial.

Destarte, o Plano de Recuperação, apesar de prever a alienação das cotas da empresa, ainda não foi aprovado. Neste caso, a legalidade da cessão e transferência das cotas realizada em 16/03/2015 depende de apreciação meritória de V.Exa.

Do ponto de vista prático, há potencial ocorrência da hipótese prevista no Art. 73 da LRF, *in verbis*:

Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

I – por deliberação da Assembleia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei;

II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;

III – quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4º do art. 56 desta Lei;

IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a decretação da falência por inadimplemento de obrigação não sujeita à recuperação judicial, nos termos dos incisos I ou II do caput do art. 94 desta Lei, **ou por prática de ato previsto no inciso III do caput do art. 94 desta Lei.**

(Grifo nosso)

Sendo que o Art. 94, inciso III, alínea “c”, assim é transcrito:

Art. 94. *Será decretada a falência do devedor que:*

(...)

III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:

(...)

c) transfere estabelecimento a terceiro, credor ou não, sem o consentimento de todos os credores e sem ficar com bens suficientes para solver seu passivo

8.4- Do inadimplemento de obrigações contraídas após o pedido de recuperação judicial.

O Administrador Judicial reitera a informação de que o pagamento dos salários referentes aos meses de março/2015 e abril/2015 estão em atraso.

É importante observar que também estão em atraso obrigações tributárias contraídas após o pedido de recuperação judicial.

ATIVIDADES NO MÊS DE MARÇO DE 2015

9- ORIGEM DAS INFORMAÇÕES

As informações utilizadas na análise das atividades do mês de março de 2015 foram obtidas através dos demonstrativos contábeis apresentados pelas Recuperandas, em especial o Balancete de Verificação e os Resumos das Folhas de Pagamentos referentes ao mês de março de 2015.

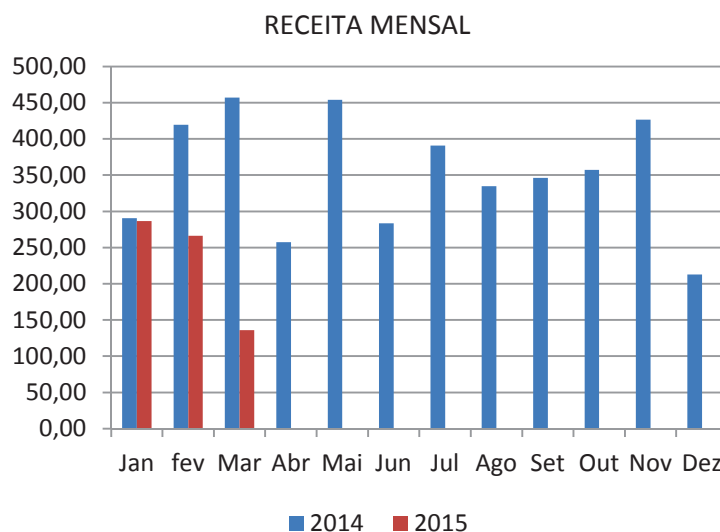
10- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS MENSIS REFERENTES AOS ANOS DE 2014 e 2015

Fundamentado no Balancete de Verificação mensais referente ao mês de março de 2015 (Anexo 8), o Administrador Judicial atualiza a seguir a **evolução mensal das principais contas da empresa nos anos de 2014 e 2015.**

10.1- RECEITAS

RECEITA MENSAL		
	2014	2015
Jan	290,57	286,73
fev	419,68	266,03
Mar	456,88	135,99
Abr	257,30	
Mai	453,91	
Jun	283,28	
Jul	390,61	
Ago	334,69	
Set	346,04	
Out	357,41	
Nov	426,55	
Dez	212,86	

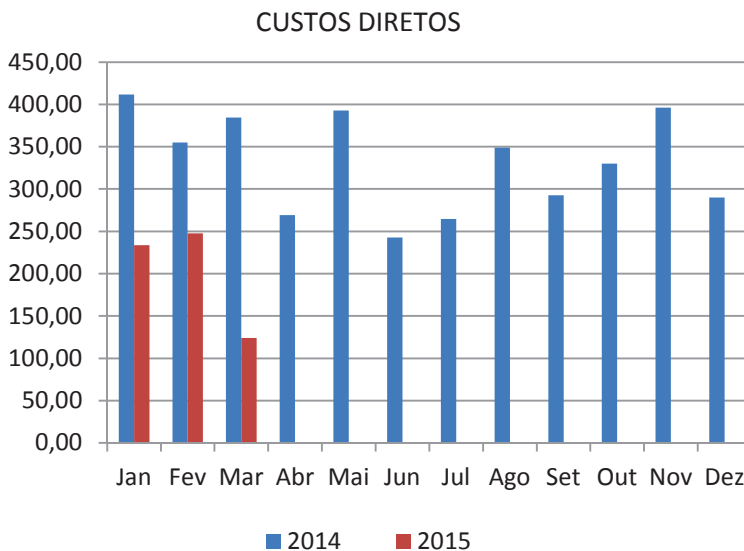
* em 1000 reais



- Após a cessão das cotas das recuperandas, o faturamento de transportes parou completamente, resultando em uma redução significativa na receita mensal.
- A receita apresentada aponta para um cenário de falta de viabilidade para a recuperação da empresa.

10.2- CUSTOS DIRETOS

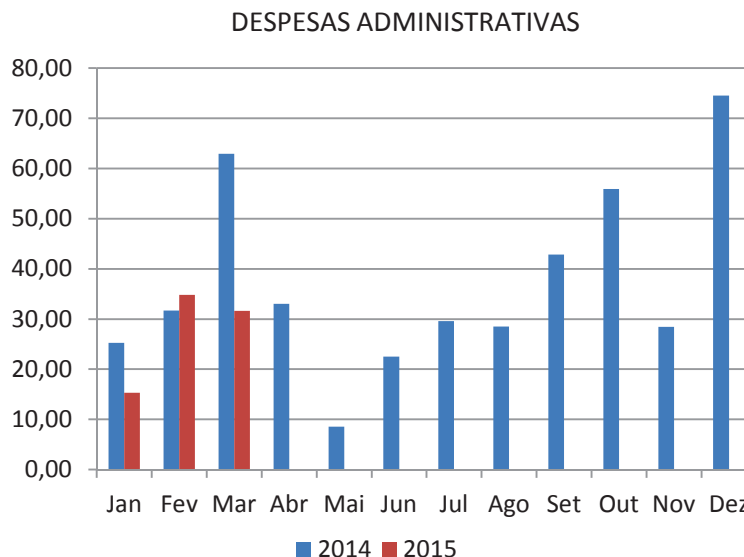
CUSTOS DIRETOS		
	2014	2015
Jan	411,56	233,68
Fev	355,01	247,49
Mar	384,49	123,94
Abr	269,32	
Mai	392,83	
Jun	242,71	
Jul	264,77	
Ago	349,10	
Set	292,81	
Out	330,15	
Nov	396,18	
Dez	289,82	



* em 1000 reais

10.3- DESPESAS ADMINISTRATIVAS

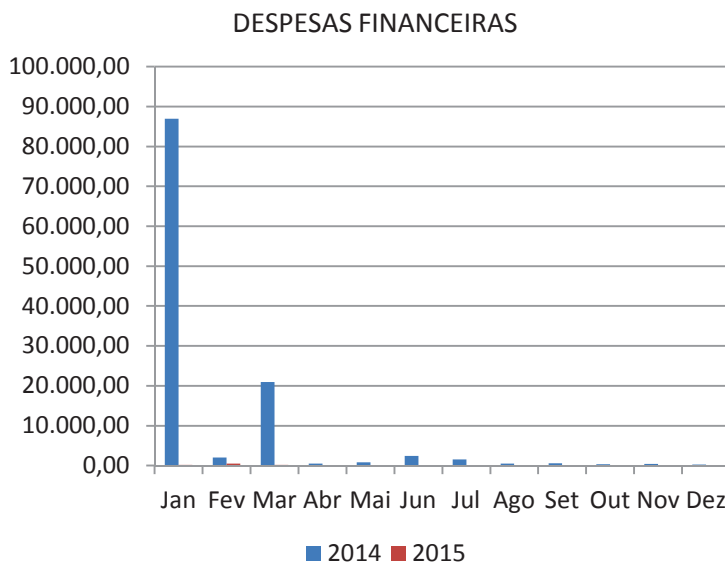
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
	2014	2015
Jan	25,25	15,30
Fev	31,71	34,80
Mar	62,92	31,64
Abr	33,05	
Mai	8,54	
Jun	22,51	
Jul	29,62	
Ago	28,50	
Set	42,84	
Out	55,93	
Nov	28,42	
Dez	74,51	



* em 1000 reais

10.4- DESPESAS FINANCEIRAS

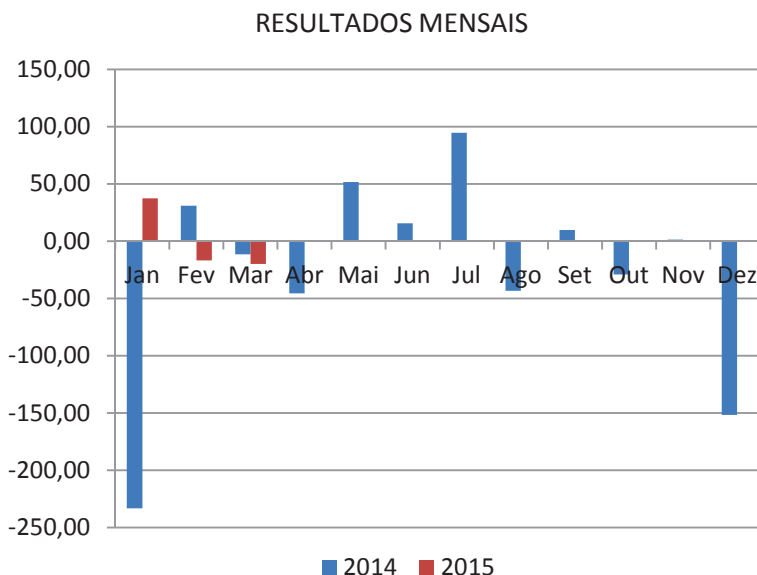
DESPESAS FINANCEIRAS		
	2014	2015
Jan	86.956,27	195,33
Fev	2.034,90	531,35
Mar	20.970,48	159,78
Abr	498,83	
Mai	816,44	
Jun	2.450,38	
Jul	1.575,59	
Ago	492,77	
Set	591,94	
Out	353,59	
Nov	428,03	
Dez	287,11	



* em reais

10.5- RESULTADOS MENSAIS

RESULTADOS MENSAIS		
	2014	2015
Jan	-233,20	37,55
Fev	30,92	-16,79
Mar	-11,51	-19,75
Abr	-45,56	
Mai	51,72	
Jun	15,61	
Jul	94,64	
Ago	-43,40	
Set	9,80	
Out	-29,02	
Nov	1,52	
Dez	-151,76	

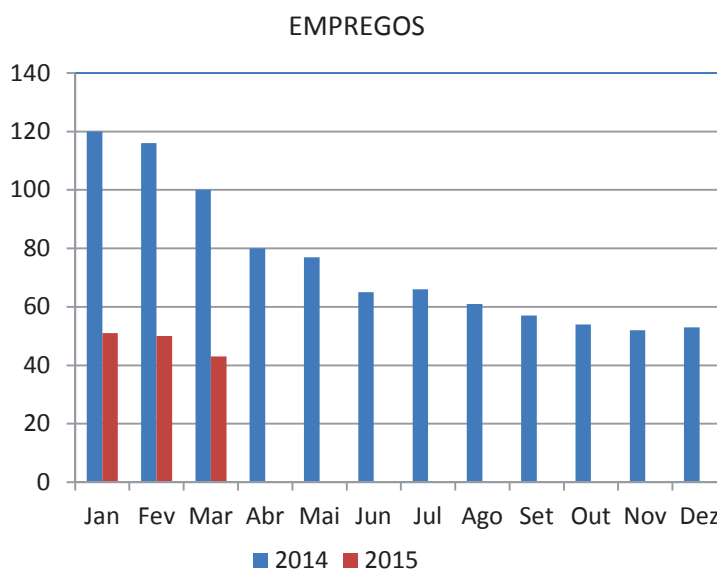


* em 1000 reais

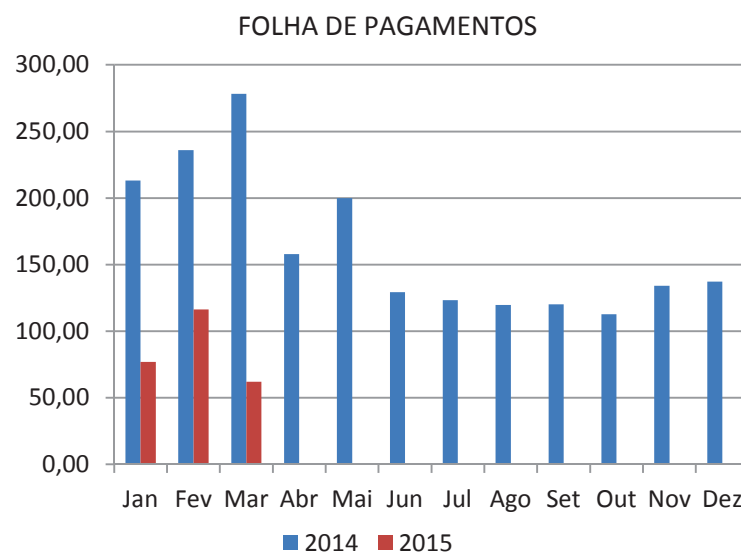
11- EVOLUÇÕES DOS EMPREGOS E DA FOLHA DE PAGAMENTOS NOS ANOS DE 2014 E 2015

Fundamentado nos Resumos das Folhas de Pagamentos, Anexo 9 deste relatório, o Administrador Judicial mostra abaixo as variações no número de empregados e no valor da folha de pagamentos nos anos de 2014 e 2015.

EMPREGOS		
	2014	2015
Jan	120	51
Fev	116	50
Mar	100	43
Abr	80	
Mai	77	
Jun	65	
Jul	66	
Ago	61	
Set	57	
Out	54	
Nov	52	
Dez	53	



FOLHA DE PAGAMENTOS		
	2014	2015
Jan	213,05	76,83
Fev	235,96	116,22
Mar	278,26	62,03
Abr	157,77	
Mai	200,04	
Jun	129,21	
Jul	123,19	
Ago	119,68	
Set	120,04	
Out	112,78	
Nov	134,12	
Dez	137,31	



* em 1000 reais

12- FROTA DE VEÍCULOS

Em virtude da cessão das cotas das Recuperandas, mudanças de endereços e movimentação dos veículos, o Administrador Judicial está efetuando um levantamento mais detalhado, catalogando os veículos encontrados nos locais informados nos controles fornecidos pelas Recuperandas (Anexo 4), fotografando cada um e verificando se há documentação dos veículos, conforme mostra o item 7 deste relatório.

13- DÍVIDAS COM IMPOSTOS

O Grupo Recuperando, até o momento, não providenciou o parcelamento dos impostos vencidos antes do pedido de recuperação judicial.

Existem impostos não pagos vencidos após o pedido de recuperação judicial.

O Administrador Judicial solicitou que a regularização dos impostos seja feita até a data juntada do plano de recuperação judicial, em conformidade com o Art. 57 da LRF.

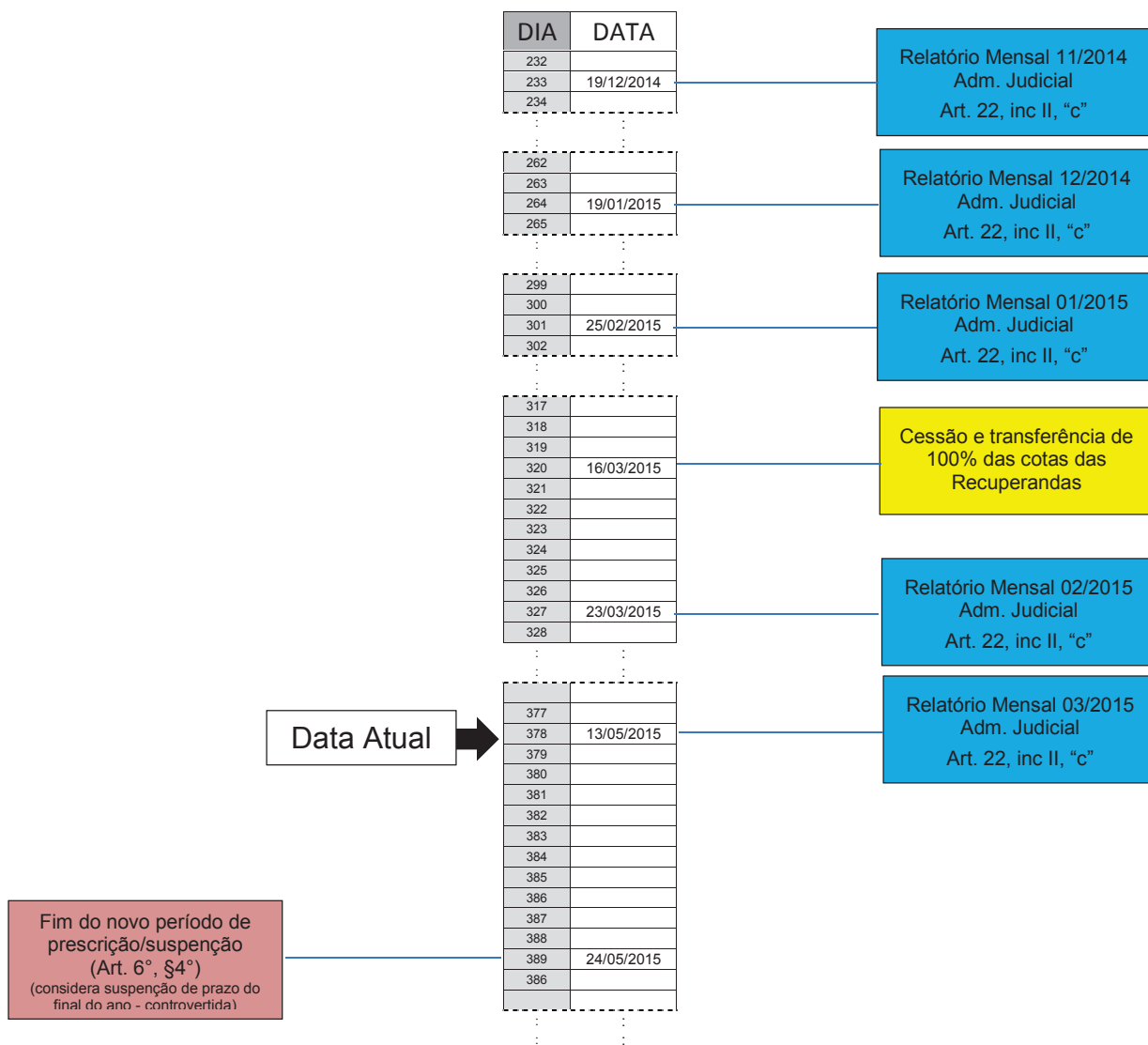
Com base nas informações fornecidas pelas Recuperandas a situação das dívidas tributárias em **28/02/2015** é mostrada no quadro abaixo:

DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS EM 28/02/2015					
GRUPO SERVITRANS					
Competência	Federais	Estaduais	Previdência	FGTS	TOTAIS
Pré Rec. Judicial	9.031,11	1.089.285,20	1.299.309,98	91.247,52	2.488.873,81
Pós Rec. Judicial	4.913,28	51.215,22	232.725,88	102.325,77	391.180,15
Totais	13.944,39	1.140.500,42	1.532.035,86	193.573,29	2.880.053,96

* Valores em Reais (R\$)

14- ANDAMENTO DO PROCESSO

O Administrador Judicial mostra na ilustração abaixo os principais eventos deste processo de recuperação judicial, nas datas em que os mesmos ocorreram:



LEGENDA

Recuperandas	MM. Juízo	Adm. Judicial	Serventia
PRAZOS			

Este documento foi protocolado em 13/05/2015 às 17:47, é cópia do original assinado digitalmente por SHEILA MACIEL. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002568-91.2014.8.26.0127 e código 75428D.

15- ANDAMENTO DOS TRABALHOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Após a publicação do edital contendo a Relação de Credores de que trata o art. 7º, § 2º da LRF em 24/09/2014, **as recuperandas apresentaram impugnações aos créditos com garantia fiduciária do Grupo II retirados da relação de credores pelo Administrador Judicial** por não estarem sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme disposto no Art. 49, § 3º.

As impugnações aguardam julgamento determinando a inclusão ou não dos créditos supracitados rol de créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

O Administrador Judicial foi comunicado da **renúncia do patrono** das Recuperandas, e aguarda a constituição de um novo representante.

O signatário está acompanhando as atividades do Grupo Recuperando e o andamento processual, bem como colaborando com a serventia do 3º Ofício Cível de Carapicuíba.

16- CONCLUSÕES

Após avaliar a atual situação econômico-financeira das Recuperandas, o Administrador Judicial apresenta abaixo suas conclusões:

- i. **Após a cessão e transferência das cotas das recuperandas, houve demissão de todo o quadro de funcionários exceto aqueles com algum tipo de estabilidade, ou que estavam em férias, e o advogado e contador interno das empresas recuperandas (vide item 8.1);**
- ii. **A empresa apresentou prejuízo no ano de 2014, mesmo sem ter pago os empréstimos bancários e respectivos juros, e continua apresentando prejuízo e redução de receitas, restando um quadro de inviabilidade da recuperação judicial (vide item 8.2);**

- iii. Os salários referentes aos meses de março/2015 e abril/2015 não haviam sido pagos até a presente data (vide item 8.4);
- iv. Os impostos vencidos e vincendos não estão sendo pagos pelas recuperandas (vide item 8.4);
- v. A legalidade da cessão das cotas das recuperandas depende de decisão meritória, podendo, potencialmente, ser enquadrada na hipótese de que trata o parágrafo único do Art. 73 da LRF e alínea “c” do inciso III do Art. 94 da LRF (vide item 8.3)

17- RECOMENDAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Após a análise dos fatos exposto neste relatório, especialmente aos relatados no item 8, “**DA POSSIBILIDADE DE CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA**”, o signatário faz as seguintes recomendações:

- a) **A CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA;**
- b) **Na eventualidade de pedido de falência continuada feito pelas Recuperandas, com o objetivo de arrendar a frota de veículos a outra(s) transportadoras, visando otimizar o pagamento dos credores, o Administrador Judicial recomenda sejam obedecidas as seguintes condições:**
 - b.1) **Sejam pagos todos os salários atrasados;**
 - b.2) **Sejam reunidos todos os veículos das recuperandas em um único local para que possam ser devidamente arrolados, inventariados e verificados quanto às suas condições de uso e documentação;**
 - b.3) **Sejam os bens objeto de arrendamento devidamente segurados;**
 - b.4) **Sejam as propostas formuladas em conformidade com o Art. 114 da LRF.**

- c) Como medida preventiva, seja determinado, desde já, o BLOQUEIO PARA TRANSFERÊNCIA de todos os veículos das Recuperandas.

18- ENCERRAMENTO

Nada mais, estando convicto de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória, o signatário dá por encerrado este trabalho e submete seu **Relatório Mensal das Atividades**, constante de 16 (dezesseis) folhas impressas de um só lado, esta última assinada e 10 (dez) anexos.

Carapicuíba, 13 de maio de 2015.



MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE
Administrador Judicial
CRA SP 135527
CRC 1SP 168.436/O-0